



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0780/2025

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2025.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME].

A presente ação se refere à solicitação da fórmula infantil com proteína extensamente hidrolisada com restrição de lactose e com 1kcal/ml (Pregomin Plus).

Primeiramente, resgata-se que foi emitido o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 0631/2025, em 08 de maio de 2025 (Evento 6, PARECER1, Páginas 1 a 3), onde foram esclarecidos os aspectos relativos ao quadro clínico da Autora (alergia à proteína do leite de vaca (APLV)), à indicação de uso, avaliação da quantidade prescrita, e disponibilização no âmbito do SUS da fórmula pleiteada.

Trata-se de Autora de 6 meses e 20 dias de idade (certidão de nascimento - Evento 1, ANEXO2, Página 1), e segundo novo documento médico acostado (Evento 12, LAUDO2, Página 2), emitido em 30 de maio de 2025, [NOME] [REGISTRO], em receituário do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle – HUGG/UNIRIO, ela apresenta diagnóstico de alergia à proteína do leite de vaca (APLV), devendo fazer uso de fórmula extensamente hidrolisada Pregomin Plus 1 kcal/ml. Encontra-se em fase inicial do processo de introdução alimentar, sendo sua principal fonte alimentar Pregomin Plus. Conforme introdução alimentar o número de dietas se reduz gradativamente. Quantidade de latas nos próximos 30 dias (6 a 7 meses): 13 latas/mês; Quantidade de latas após 30 dias: 10 latas/mês. Foram informados os dados antropométricos da Autora – peso: 8,1kg, estatura: 70cm, em 09 de maio de 2025, aos 5 meses e 25 dias).

A esse respeito, reitera-se que o uso de fórmula extensamente hidrolisada, como a opção prescrita (Pregomin Plus), está indicado no caso da Autora.



Quanto ao estado nutricional da Autora, os dados antropométricos informados (peso: 8,1kg, estatura: 70cm, aos 5 meses e 25 dias), foram avaliados segundo os gráficos de crescimento e desenvolvimento da OMS, indicando peso e estatura adequados para a idade,.

No tocante à quantidade prescrita de fórmula infantil especializada, em novo documento médico acostado, foi descrito que a Autora “tem 6 meses de idade e encontra-se em fase inicial do processo de introdução alimentar” tendo sido recomendado “Quantidade de latas nos próximos 30 dias (6 a 7 meses): 13 latas; Quantidade de latas após 30 dias: 10 latas por mês”.

Reitera-se que em lactentes a partir dos 6 meses de idade é recomendado o início da introdução da alimentação complementar, que inclui a introdução de frutas na colação e lanche da tarde, com manutenção da fórmula infantil no desjejum, lanche da tarde, jantar e ceia (180-200ml, 4 vezes ao dia, totalizando 800ml/dia), e inclusão do almoço, contendo 1 alimento de cada grupo (cereais ou raízes e tubérculos, feijões, legumes e verduras, carnes e ovos). Os alimentos devem ser introduzidos gradualmente até completar 7 meses de idade. A partir do 7º mês de idade, deve ser introduzido o jantar, com a mesma composição do almoço, e a fórmula infantil é mantida no desjejum, lanche da tarde e ceia (180-200ml, 3 vezes ao dia, totalizando 600ml/dia),.

Conforme exposto em parecer técnico anterior, a partir dos 6 meses de idade seriam necessárias 13 latas de 400g/mês (163g de pó para um volume final de 800ml/dia), e a partir dos 7 meses, haveria a necessidade de uso de 10 latas de 400g/mês (122g de pó para um volume final de 600ml/dia). Dessa forma, há consenso entre as quantidades prescritas em documento médico e estimadas por este Núcleo, estando de acordo com a recomendação preconizada pelo Ministério da Saúde.

Reiteram-se as demais informações a respeito da previsão do tempo de uso, disponibilização pelo SUS, e registro na ANVISA da fórmula infantil com proteína extensamente hidrolisada com restrição de lactose e com 1kcal/ml (Pregomin Plus), conforme exposto em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 0631/2025.

É o parecer.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

À 4ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para
conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.